

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios

CD/22911.08988-00

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 9º da Lei 8.036, de 1990, constante do art. 14 da MP 1107 de 2022, a seguinte redação:

Art. 14

“Art. 9º

.....
§ 3º

III - no mínimo, **três por cento** para instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central a operar com microcrédito.

”

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a aplicação de recursos do FGTS em operações de microcrédito a MPV 1107/2022 fica um “piso” de 5% a serem aplicados por instituições financeiras em operações de microcrédito.

A Lei 8.036/1990 já sofreu alterações diversas e o art. 9º já prevê que no mínimo, 60% (sessenta por cento) para investimentos em habitação popular; e 5% para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.

A ampliação dessa destinação, que não se acha compatível com os objetivos do FGTS, representa recursos de cerca de R\$ 3,5 bilhões ao ano poderá acarretar prejuízos ao patrimônio dos trabalhadores, além de reduzir as disponibilidades para outras finalidades com maiores resultados.

Assim propomos que seja fixado em 3% esse percentual.



* C D 2 2 9 1 0 8 9 8 8 0 0 *

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES - PT-MG**

Líder do PT

CD/22911.08988-00
|||||



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229110898800>

CD/22911.08988-00
* C D 2 2 9 1 1 0 8 9 8 8 0 0 *